



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Aparecida torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiro Oficial para a realização de leilão eletrônico (on-line), destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos automotores e demais bens patrimoniais em desuso pertencentes ao patrimônio do Município de Aparecida, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023, e demais normas pertinentes.

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES: Das 08h00min do dia 06/10/2026 até às 23h59min do dia 06/10/2027, em fluxo contínuo, observado o prazo de vigência do credenciamento.

ABERTURA DA 1ª SESSÃO: Às 09h00min do dia 03/11/2026.

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, CEP: 12.570-013, ou pelo e-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br - Telefone: (12) 3104-4000.

A sessão será conduzida por Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, designado pela **Portaria Nº 417 do ano de 2026**.

A Prefeitura Municipal de Aparecida torna público que se encontra aberto o procedimento auxiliar na modalidade **CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O presente Credenciamento será processado e julgado pela Lei Federal Nº 14.133/2021, de acordo com o art. 6º, inciso XLIII, e o art. 79, inciso I, com o Decreto Federal Nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com o Decreto Municipal Nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Exigências para Habilitação;
- IV – Requerimento de Credenciamento;
- V – Modelo de Declaração Unificada;
- VI – Termo de Compromisso do Leiloeiro;



- VII – Declaração de Infraestrutura;
- VIII – Dados para Assinatura do Contrato;
- IX – Minuta de Contrato;

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública para Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS que comprovem capacidade técnica para a realização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos automotores e demais bens patrimoniais em desuso pertencentes ao Patrimônio do Município de Aparecida, observadas as condições que regem a matéria, nos termos do Termo de Referência – Anexo II.

1.3. O credenciamento não confere exclusividade de indicação a nenhum profissional, podendo o Município credenciar mais de um Leiloeiro Oficial, com convocação para a realização dos leilões observando a realização de sorteio público dos leiloeiros credenciados cadastrados na plataforma eletrônica BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo II.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. - O Credenciamento será realizado em sessão privada, a se iniciar em **03/11/2026, às 09h00min**, no endereço Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, Departamento de Licitações, na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Credenciamento, da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, conforme página eletrônica - www.bll.org.br

2.2. - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Aparecida, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. - O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. - Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Aparecida, deverão apresentar sua documentação através da plataforma BLL, www.bll.org.br, dentro do prazo determinado para cadastramento.

3.2. - A vigência do credenciamento se estenderá até o dia **06/10/2027**, contada a partir da data de sua publicação em diário oficial, podendo ser prorrogado se necessário.

3.3. - Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o requerimento de credenciamento, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente pela plataforma BLL.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio de senha obtida no site www.bll.org.br;

4.1.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do participante do procedimento que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e contratado pelo participante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.1.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.



4.1.3. A solicitação formal de credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo pelo interessado que preencha as condições exigidas, observado como limite temporal o prazo de vigência do Edital de Chamada Pública.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCEDIMENTO

5.1. - A condução do procedimento será por Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, que terá as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao procedimento;
- b) analisar a aceitabilidade das documentações;
- c) abrir as propostas;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado;
- g) declarar os vencedores;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a Ata da Sessão;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.2. - Durante o período descrito para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o Agente de Contratação efetuará a análise do conteúdo enviado e selecionará as proponentes que atenderem às condições descritas neste edital e as que não atenderem, publicando em Diário Oficial, podendo ser: Diário do Município e/ou Diário do Estado de São Paulo, a habilitação ou inabilitação da empresa.

5.3. - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

5.4. - A Comissão de Contratação poderá promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

5.4.1. Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Agente de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.5. - A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo Agente de Contratação e/ou Comissão, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.

5.6. - Na análise dos documentos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021).

5.7. - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.8. - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária

5.9. - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

5.10. - Por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Comissão, o pedido de descredenciamento da empresa.

5.11. - JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO:

5.11.1. Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerado APTO pelo Agente de Contratação e/ou Comissão, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os procedimentos futuros.



5.11.2. Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

5.11.3. O resultado do credenciamento será divulgado na plataforma BLL, www.bll.org.br e/ou publicado em Diário Oficial (Município e/ou Estado de SP).

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.1. - As pessoas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. - A participação do interessado no credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. - O acesso do operador, para efeito de encaminhamento de documentação, quando for o caso, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. - O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

6.7. - A participação no Credenciamento, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a vigência deste procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas e/ou documentos anexados junto ao sistema ou da desconexão do seu representante.

6.9. - O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas documentações e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1. - A participação no Credenciamento, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador) e subsequente encaminhamento da documentação exigida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. - Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a vigência deste procedimento.

7.3. - O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e documentações, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. - Poderão participar deste Chamamento Público por Credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento auxiliar.

7.5. - Não poderão participar deste Chamamento aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função em licitações ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como os enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

7.5.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.5.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.5.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso IV do Art. 14, da Lei Nº 14.133/2021;

7.5.4 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.5.5 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.5.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.5.7 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021.

8 - DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. - Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, simultaneamente, o Requerimento de Credenciamento – ANEXO IV (no campo “Requerimento de Credenciamento”), os Documentos de Habilitação (no campo “Documentos de Habilitação”), e os demais Anexos (no campo “Anexos”), conforme Anexo III, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento.

8.2. - O envio do requerimento, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. - O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

8.4. - A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. - Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.6. - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9 - DA ACEITABILIDADE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.1.2. A proponente declarada inabilitada poderá apresentar nova documentação, escoimadas de seus erros e/ou falhas, a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento.

10 - DA HABILITAÇÃO



10.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União (<https://certi-does-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>), bem como cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://certidoes.cgu.gov.br>) ;

10.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do participante, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

10.1.2.1 Caso conste na Consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas aponta-das no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3 - Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação no momento.

10.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, que se façam necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma e/ou e-mail.

10.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentações pertinentes ao Termo de Referência, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma e/ou e-mail, no prazo estipulado por agente de contratação e/ou comissão.

10.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. - Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada conforme **ANEXO III**.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. - A ata lavrada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

11.2. - O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste Edital.

11.3. - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

11.4. - A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar o processo.

11.5. - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.6. - O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021).



11.7. - Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021).

11.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei Nº 14.133/2021):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) Apresentar comissão pretendida superior ao estipulado pelo Município;
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.9. - A Prefeitura realizará a convocação dos credenciados de acordo com a necessidade dos serviços, não gerando o credenciamento, obrigatoriamente, um contrato com todos os credenciados.

11.10. - Os ajustes decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, ocorrendo o descredenciamento, observado o disposto no art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

12 - DOS RECURSOS

12.1. - Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133, no qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recurso na plataforma BLL.

12.2. - Havendo, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

12.2.1 - O recorrente terá o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.2 - Após interposição, o Agente e/ou Comissão verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.3 - Os resultados serão divulgados via plataforma e/ou publicados em Diário Oficial.

12.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.5. - O acompanhamento dos trâmites dentro da plataforma é de exclusiva responsabilidade do participante.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. - A sessão poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores.

13.2. - Todos os participantes deverão ser convocados para acompanhar as decisões da sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou Diário Oficial.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo será encaminhado à autoridade superior que irá adjudicar e homologar a credenciada.

14.2. - Transcorrido o prazo referido no item 13, sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação dos leiloeiros credenciados, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



15.1. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.2. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da **1ª sessão**, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. - O Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração da demanda deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

15.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do início do credenciamento.

15.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da **1ª sessão**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma BLL.

15.6. - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o procedimento.

15.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada por agente habilitado, nos autos do processo.

15.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15.8.1 - As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Credenciamento e enviados pelo e-mail licitacao@aparecida.sp.gov.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame/procedimento ou prestar declaração falsa durante o chamamento;

16.1.5 - Fraudar a licitação / chamamento;

16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação / chamamento;



16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 - Advertência;

16.2.2 - Multa;

16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) solicitado(s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral, e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens **16.1.4**, **16.1.5**, **16.1.6**, **16.1.7** e **16.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **16.1.4**, **16.1.5**, **16.1.6**, **16.1.7** e **16.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **16.1.1**, **16.1.2** e **16.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DO CANCELAMENTO

17.1. - Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO, as seguintes ocorrências:

a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto Nº 21.981, de 1932, concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;

b) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência ou imperícia na condução dos processos de leilão;

c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CREDENCIANTE;

d) A divulgação, pelo CREDENCIADO, de informações de interesse exclusivo da CREDENCIANTE, obtidas em decorrência da Chamada Pública;

e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos;

17.2. - No ato do cancelamento, o CREDENCIADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolizados junto à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização, e transferirá os valores de repasses decorrentes de leilões realizados, porventura pendentes.

17.3. - A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do Credenciamento.

17.4. - Será cancelado o Credenciamento do CREDENCIADO a seu pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Por se tratar de credenciamento cuja execução não gera despesa para os cofres municipais — uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado decorre exclusivamente da comissão paga pelo arrematante — não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para custeio deste objeto. As receitas eventualmente auferidas com a alienação dos bens serão recolhidas aos cofres públicos municipais, na forma da legislação orçamentária e financeira aplicável.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. - O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Aparecida revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

19.1.1 - O Município de Aparecida poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento de documentações.

19.2. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



19.3 - É facultado ao Agente de Contratação e/ou Comissão, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e/ou participação ampla entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial e pelo site oficial da Administração, www.aparecida.sp.gov.br, e poderá ser informado via plataforma e e-mail.

19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação e Comissão.

19.9 - A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo credenciante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aparecida, Estado de São Paulo.

19.12 - O Agente de Contratação e Comissão, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Aparecida, para melhores esclarecimentos.

19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa fará parte dos autos do procedimento e não será devolvida ao proponente.

19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

19.15 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do Contrato, na forma do Artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

19.16 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os credenciados obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

19.17 - As menções neste Edital de Chamada Pública acerca de LEILÃO e de LEILOEIRO ocorrem em razão da potencial escolha do CREDENCIADO para o efetivo exercício da função de LEILOEIRO, pessoa escolhida que, independentemente da nomenclatura de CREDENCIADO ou de LEILOEIRO, se submete ao cumprimento das condições da Chamada Pública e do contrato, cada qual a seu tempo.

19.18 - O mesmo entendimento se aplica ao Município de Aparecida, na condição de CREDENCIANTE ou de CONTRATANTE, quando também se submete ao cumprimento das condições da Chamada Pública e do contrato, cada qual a seu tempo.

19.19 - O emprego dos termos CREDENCIADO ou CONTRATADO, CREDENCIANTE ou CONTRATANTE, mesmo que porventura destoante do instrumento em que esteja sendo mencionado (Edital de Chamada Pública, Contrato, entre outros), deve sempre ser entendido de conformidade com o ente a que se refere, seja o Município de Aparecida, seja o Leiloeiro Oficial.

Aparecida, 05 de outubro de 2026.

José Luiz Rodrigues
Prefeito Municipal

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 060/2026

(PDF EM ANEXO)



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 EDITAL Nº 060/2026

1. OBJETO

1.1. - O presente Termo de Referência tem por objeto a operacionalização de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis, veículos automotores e demais bens patrimoniais em desuso pertencentes ao Município de Aparecida/SP, a ser executada por Leiloeiro Oficial previamente credenciado, de forma eletrônica (on-line), mediante Chamada Pública para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022.

1.2. - O credenciamento não confere exclusividade de indicação a nenhum profissional, podendo o Município credenciar mais de um Leiloeiro Oficial, com convocação para a realização dos leilões observando a realização de sorteio público dos leiloeiros cadastrados em plataforma eletrônica, conforme detalhado neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. - A Administração Municipal possui, em seu patrimônio, bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, danificados ou antieconômicos para manutenção ou recuperação, cuja permanência sob a guarda do Poder Público gera custos de armazenamento, risco de deterioração e ociosidade de espaço físico, sem qualquer proveito para o interesse público. A alienação desses bens por meio de leilão apresenta-se como medida de boa gestão patrimonial, permitindo a geração de receita para os cofres públicos e a liberação de espaços físicos hoje ocupados por materiais sem utilidade administrativa.

2.2. - Da opção pelo credenciamento: considerando que a atividade de leiloeiro oficial é personalíssima, sujeita a registro próprio na Junta Comercial e regulamentada por legislação específica, e considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 admite a seleção de todos os interessados que satisfizerem as condições exigidas para a execução de determinada atividade, opta-se pelo procedimento auxiliar do credenciamento, mediante Chamada Pública, nos termos do art. 6º, XLIII, e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento amplia a competitividade e assegura a observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia, ao possibilitar que todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos se habilitem para a prestação dos serviços. A convocação para atuação nos leilões será realizada mediante sorteio público, a ser promovido previamente pela CREDENCIANTE a cada nova necessidade de realização de leilão, garantindo-se, assim, tratamento isonômico entre os profissionais credenciados.

2.3. - Da ausência de ônus para o Município: o serviço de operacionalização do leilão não implica despesa direta para os cofres municipais, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial Credenciado decorre exclusivamente da comissão paga pelo arrematante sobre o valor do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não sendo devida qualquer comissão, taxa, vantagem ou reembolso a cargo do Município de Aparecida.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. - Aplicam-se ao presente credenciamento, entre outros dispositivos pertinentes, os seguintes fundamentos legais:



- a) Art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 — define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público mediante o qual a Administração convoca interessados para prestação de serviços em condições predefinidas, no qual poderão se credenciar todos os que satisfizerem os requisitos exigidos;
- b) Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 — disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, aplicável às hipóteses em que a Administração pretende ampliar a competição sem seleção baseada em relação de anterioridade, entre outras compatíveis com o presente objeto;
- c) Art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021 — estabelece as normas gerais para a alienação de bens da Administração Pública, condicionada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação;
- d) Art. 6º, XL, da Lei Federal nº 14.133/2021 — define leilão como a modalidade de licitação para a alienação de bens móveis inservíveis, produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance;
- e) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 — regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial em todo o território nacional;
- f) Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022— dispõe sobre o registro, o exercício da profissão e a fiscalização da atividade dos leiloeiros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

- 4.1. - Poderão se credenciar os interessados na condição de pessoa física devidamente inscrita como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que disponham de equipe apta para vistoriar os bens no ato do recebimento, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, e que disponham de sítio eletrônico e dos recursos tecnológicos necessários à realização do leilão eletrônico via WEB, nos termos detalhados na Seção 6 deste Termo.
- 4.2. - O exercício da função é personalíssimo, sendo vedada a delegação a terceiros, salvo em caso de moléstia ou impedimento devidamente comprovado e mediante anuência prévia e expressa da CREDENCIANTE;
- 4.3. - O Leiloeiro Oficial Credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar bem oferecido em leilão sob sua condução;
- 4.4. - A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência;
- 4.5. - Não poderá ser credenciado o interessado que: seja servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Aparecida/SP; esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou esteja sob os efeitos de Declaração de Inidoneidade; esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa perante a Junta Comercial do Estado; ou não atenda aos requisitos de capacidade técnica, jurídica ou de regularidade fiscal exigidos;
- 4.6. - É vedado ao Leiloeiro Oficial Credenciado contratar, para a execução dos serviços, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais ou de Vereadores do Município de Aparecida.
- 4.7. - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA DO LEILOEIRO CREDENCIADO



5.1. - O Leiloeiro Oficial Credenciado deverá dispor, por seus próprios meios e sem qualquer ônus para o Município, da infraestrutura mínima abaixo especificada, necessária à correta execução do objeto, sem prejuízo de outras exigências constantes dos Anexos do Edital de Chamada Pública:

a) Divulgação: veiculação de, no mínimo, 2 (dois) anúncios em jornal de grande circulação e sítio eletrônico próprio;

b) Pré-leilão: disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário para acompanhamento da visitação, identificação e numeração dos lotes, providências junto ao CIRETRAN quando envolver veículos, e participação na avaliação conjunta dos bens;

c) Equipe administrativa: no mínimo 2 (dois) funcionários administrativos e 1 (um) técnico/operador responsável pela plataforma eletrônica durante a realização dos leilões;

d) Sítio eletrônico próprio, sendo uma plataforma web para realização do leilão eletrônico;

e) Serviços de apoio: emissão de fatura/nota de arrematação, mapa de vendas, mapa financeiro, cadastro de compradores e fechamento impresso da sessão;

f) Pós-leilão: acertos financeiros, emissão de documentos fiscais, entrega da documentação de transferência dos bens e organização da logística de retirada.

5.2. - Da Plataforma Eletrônica de Leilão

A plataforma eletrônica utilizada para a realização do leilão on-line deverá permitir, no mínimo, a apresentação dos lotes com fotografias, especificações técnicas e classificação dos bens, a disponibilização do respectivo laudo de avaliação e preço mínimo, e a disponibilização de meio de pagamento on-line ao arrematante, ficando o sítio eletrônico sujeito à prévia homologação pela CREDENCIANTE.

5.3. - Do Canal de Atendimento aos Interessados

O Leiloeiro Oficial Credenciado deverá manter estrutura de atendimento em tempo real aos interessados, incluindo canal de e-mail, chat on-line e serviço telefônico, com pessoal capacitado para prestar esclarecimentos sobre os lotes, o certame e os procedimentos de arrematação.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO — OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

6.1. Para a operacionalização do leilão, o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá executar, no mínimo, os seguintes trabalhos:

a) Definir, em conjunto com a CREDENCIANTE por meio da Comissão, os lotes e valores mínimos de avaliação dos bens móveis e veículos a serem leiloados;

b) Estabelecer, junto à CREDENCIANTE, as condições de venda, as regras de participação e os lances mínimos, observadas as políticas sociais de desenvolvimento sustentável;

c) Emitir recibo no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado em documento próprio emitido pela CREDENCIANTE;

d) Planejar, em conjunto com a CREDENCIANTE, todas as fases do leilão (pré-leilão, leilão e pós-leilão) e executá-las em conformidade com o planejado, observado o Plano de Trabalho;

e) Acompanhar a visitação dos interessados ao local onde se encontram os bens a serem leiloados;

f) Promover a divulgação do leilão, apresentando previamente à CREDENCIANTE a minuta de cada aviso e edital de leilão, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando que: os avisos deverão seguir os padrões definidos pela CREDENCIANTE; a publicação somente ocorrerá após aprovação da minuta; e os custos de divulgação (publicações, jornal de grande circulação, catálogos, cartazes, mídia eletrônica e divulgação em site próprio por, no mínimo, 15 dias) correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, sem qualquer ônus para o Município;

g) Prever pagamento à vista para todos os bens arrematados;

h) Realizar os leilões com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a CREDENCIANTE, não entregando os bens aos arrematantes antes do recebimento integral do valor correspondente;



i) No caso de leilão de veículos, providenciar o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo (CRV/DUT) de cada veículo arrematado, providenciar a transferência do bem para o nome do arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras ou extravios, bem como o reconhecimento de firma do arrematante em cartório, entregando-o à CREDENCIANTE acompanhado de cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) do arrematante, cabendo ao arrematante, a partir da venda, a responsabilidade por eventuais débitos incidentes sobre o veículo;

j) Prestar contas à CREDENCIANTE do leilão realizado em até 05 (cinco) dias úteis após sua realização, por meio de relatório dos bens leiloados, dos respectivos valores e da relação dos bens não arrematados;

k) Depositar na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, os valores dos bens arrematados;

l) Abster-se de realizar retenção parcial ou total do valor arrecadado com a venda dos bens, repassando-o integralmente à CREDENCIANTE, ressalvado exclusivamente o percentual de comissão devido pelo arrematante;

m) Encaminhar à CREDENCIANTE, em até 10 (dez) dias após a realização do leilão, prestação de contas em formato digital (PDF), desde a abertura até o encerramento dos trabalhos, com qualidade que permita a perfeita conferência de todo o processo do leilão ora realizado;

n) Não utilizar o nome do Município de Aparecida em qualquer atividade de divulgação profissional (cartões de visita, anúncios diversos, impressos), exceto na divulgação específica do leilão objeto deste credenciamento;

o) Manter sigilo sobre os serviços e as informações repassadas para a realização do leilão, respondendo pela indenização de eventuais danos decorrentes de uso indevido;

p) Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização do leilão, incluindo sistema de áudio, equipe de apoio e sistema informatizado para gerenciamento do certame, permitindo a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos e a emissão de cópias de documentos;

q) Preparar os bens móveis para organização dos lotes/itens do leilão;

r) Manter atualizados os dados cadastrais junto à CREDENCIANTE (telefone, celular, e-mail), para fins de notificação quanto à convocação para a realização dos leilões;

s) Providenciar material publicitário impresso (catálogos, folhetos de divulgação, entre outros) em quantidade mínima suficiente para atender aos interessados;

t) Fazer constar, na divulgação do evento (internet, jornal de grande circulação e material impresso), a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefone, endereço do local de visitação e de realização do evento, e canal eletrônico para contato e esclarecimentos;

u) Disponibilizar equipe capacitada para atendimento aos interessados e para o perfeito funcionamento do leilão;

v) Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da CREDENCIANTE, sendo sua remuneração exclusivamente a comissão paga pelo arrematante;

w) Responsabilizar-se integralmente por danos causados a terceiros, ao Município ou aos bens leiloados, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, incluindo eventuais danos morais, materiais e lucros cessantes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

x) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo comportamento de seu pessoal nos locais e depósitos da CREDENCIANTE, comprometendo-se a afastar, quando solicitado, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

y) Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, prestando à CREDENCIANTE as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados e prestando apoio à fiscalização, comunicando de imediato e por escrito qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7. DO PLANO DE TRABALHO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS BENS



7.1. - Do Plano de Trabalho

O Leiloeiro Oficial Credenciado deverá elaborar Plano de Trabalho no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do contrato por ambas as partes, contemplando, no mínimo: análise das condições de armazenagem; situação funcional dos bens; logística de retirada e transporte; avaliação de risco ambiental; valor mínimo de avaliação; plano de captação de imagens; critérios de formação de lotes; minuta do edital de leilão; cronograma de execução; meio de transporte a ser utilizado; e avaliação do potencial de arrecadação, acompanhado de relatório de visita com levantamento fotográfico e, quando pertinente, em vídeo, inclusive aéreo.

O Plano de Trabalho deverá ser submetido previamente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que poderá recusá-lo de forma fundamentada, concedendo novo prazo para reapresentação; a reincidência de recusa por 3 (três) vezes consecutivas poderá ensejar a rescisão do ajuste referente ao respectivo leilão.

7.2. - Da Metodologia de Avaliação e dos Relatórios

A avaliação dos bens deverá considerar, entre outros critérios técnicos, o valor de mercado, o estado de conservação, o potencial de recuperação, a depreciação e, quando for o caso, o valor de venda como sucata, devendo o valor mínimo de avaliação ser formalizado em laudo técnico digital, assinado por profissional responsável, arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos, e submetido à aprovação da CREDENCIANTE antes da divulgação do leilão.

Encerrado o leilão, o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, relatório consolidado dos resultados, contendo, no mínimo: número de visitantes e de lances registrados, lotes vendidos e não vendidos, dados dos arrematantes e evolução dos lances, sem prejuízo do relatório de qualificação dos arrematantes, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis, indicando eventual condição de servidor público ou membro de Poder do arrematante ou de seu cônjuge, para fins de verificação de impedimentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO DE APARECIDA)

8.1. Para viabilizar a operacionalização do leilão, caberá à Comissão, na condição de CREDENCIANTE:

- a) Apresentar os bens a serem leiloados devidamente preparados, com cópias de documentos e descrição para fins de divulgação em edital e material de imprensa;
- b) Planejar, em conjunto com o Leiloeiro Oficial Credenciado, todas as fases do leilão, de modo que sejam rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- c) Emitir, à vista das notas de arrematação, os documentos fiscais e demais elementos exigidos por lei para a formalização da venda dos bens negociados em leilão público;
- d) Armazenar de forma organizada e em local seguro os bens destinados ao leilão, preservando-lhes a integridade e o estado de conservação até a efetiva alienação;
- e) Disponibilizar recursos humanos para a execução das atividades no âmbito de suas atribuições, inclusive constituindo Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos leilões de bens inservíveis e veículos usados;
- f) Analisar e manifestar-se, em até 03 (três) dias úteis contados da apresentação, sobre cada minuta de aviso e edital de leilão, quanto à forma e ao veículo de comunicação propostos, autorizando ou não a divulgação.
- g) Informar ao Leiloeiro Oficial Credenciado, quando identificado, se arrematante é servidor ou membro de Poder do Município ou de seu cônjuge, para os fins de verificação de impedimentos;



h) Deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, aprovando-a ou rejeitando-a de forma fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

9. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Administração designará, por Portaria, Comissão Especial responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos leilões, o cumprimento das obrigações do Leiloeiro Oficial Credenciado e a regularidade da respectiva prestação de contas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

10.1. - Poderão ser credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que satisfizerem as condições e exigências estabelecidas na Chamada Pública. A presente Chamada Pública não obriga a CREDENCIANTE a convocar o CREDENCIADO para a realização de leilões, sendo de acordo com a demanda da administração pública, ficando a convocação dos profissionais credenciados condicionada à realização de sorteio público dos leiloeiros cadastrados na plataforma eletrônica BLL — Bolsa de Licitações do Brasil.

10.2. - A distribuição dos serviços entre os leiloeiros credenciados será realizada mediante sorteio público, a ser realizado sempre que houver nova necessidade de realização de leilão pela CREDENCIANTE, observadas as disposições deste instrumento.

10.3. - Identificada a necessidade de realização de novo leilão, a CREDENCIANTE verificará a relação dos leiloeiros regularmente credenciados e aptos à execução do serviço, considerando aqueles que não estejam impedidos, suspensos ou impossibilitados de realizar o objeto, bem como aqueles que ainda não tenham sido contemplados em sorteio anterior.

10.4. - A CREDENCIANTE divulgará previamente o sorteio via Diário Oficial do Município, bem como pelo sítio eletrônico do Município, informando, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência:

- a) a data e o horário de sua realização;
- b) o local ou meio eletrônico pelo qual será realizado;
- c) a relação dos leiloeiros aptos a participar do sorteio;

10.5. - Ao final do sorteio, será divulgada a lista de classificação dos Leiloeiros, observada a ordem resultante do sorteio, a qual será utilizada para a convocação dos profissionais para a realização do leilão, conforme a necessidade da Administração.

10.6. - O leiloeiro que for sorteado para determinada demanda será considerado contemplado e ficará excluído dos sorteios subsequentes enquanto houver outros leiloeiros credenciados aptos que ainda não tenham sido contemplados.

10.8. - Caso não existam leiloeiros credenciados que ainda não tenham sido contemplados, todos os leiloeiros credenciados e anteriormente contemplados voltarão a integrar a relação de participantes dos sorteios subsequentes, quando necessário.

10.9. - O leiloeiro que vier a ser credenciado durante a vigência do credenciamento será incluído nos sorteios realizados após a efetivação de seu credenciamento, passando a concorrer em igualdade de condições com os demais leiloeiros que ainda não tenham sido contemplados.

10.10. - Realizado o sorteio, o leiloeiro selecionado será formalmente convocado pela CREDENCIANTE para assinar o instrumento correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de convocação e ser chamado o próximo leiloeiro da lista do sorteio.

10.11. - Caso a matrícula do credenciado junto à Junta Comercial do Estado seja suspensa, ele perderá a vez na convocação; sendo cancelada a matrícula, o profissional será descredenciado, ocupando o próximo da lista do sorteio a sua posição. Decorridos mais de 90 (noventa) dias entre a habilitação e a efetiva assinatura, o credenciado deverá declarar a manutenção das condições exigidas, podendo ser solicitada a atualização da documentação.



10.12. - Na hipótese de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou impossibilidade de execução do serviço por responsabilidade do leiloeiro sorteado, será convocado o próximo leiloeiro, observada a ordem resultante do sorteio, ficando o leiloeiro que deu causa à recusa sujeito ao descredenciamento.

10.12. - Na hipótese de recusa devidamente justificada e aceita pela CREDENCIANTE, será convocado o próximo leiloeiro, observada a ordem resultante do sorteio, permanecendo o leiloeiro que apresentou a justificativa regularmente credenciado e retornando a participar dos sorteios subsequentes.

10.13. - Caso apenas um leiloeiro esteja apto e elegível para determinada demanda, poderá ser realizada sua convocação direta, dispensando-se o sorteio, desde que a circunstância seja devidamente registrada e justificada nos autos.

10.14. - O resultado do sorteio será formalmente registrado nos autos do processo administrativo, mediante ata ou documento equivalente e será divulgado pela CREDENCIANTE, assegurando-se transparência ao procedimento e conhecimento aos leiloeiros credenciados.

10.15. - A participação no credenciamento não assegura ao leiloeiro direito à realização de quantidade mínima de leilões ou à contratação, ficando a distribuição dos serviços condicionada à efetiva necessidade da CREDENCIANTE e às regras estabelecidas neste instrumento.

11. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O Leiloeiro Oficial Credenciado, quando designado para a realização de leilão, perceberá a título de comissão o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, a ser pago exclusivamente pelo arrematante, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, não sendo devida qualquer remuneração, vantagem ou indenização de qualquer espécie por parte do Município de Aparecida.

11.2. - O valor correspondente ao bem arrematado, deduzida a comissão do arrematante, deverá ser depositado pelo Leiloeiro Oficial Credenciado na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias úteis, com envio do respectivo comprovante à Secretaria de Finanças em até 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de atraso no repasse, incidirá correção monetária pelo IGP-M/FGV sobre o valor devido.

11.3. - Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta da CONTRATANTE, por meio da Comissão de Acompanhamento, esta expedirá a CERTIDÃO DE ARREIMATE, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, e que deverá ser acompanhada pelo LEILOEIRO CONTRATADO ou sua equipe.

A retirada do bem deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de perda do direito à arrematação e reversão do bem ao patrimônio municipal, devendo essa condição constar de forma destacada nos editais e materiais de divulgação do leilão.

11.4. - Caso a venda não se efetive por erro nas publicações, suspensão judicial ou impossibilidade de entrega do bem sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá devolver ao arrematante a comissão por ele paga, não cabendo ao Município qualquer reembolso ou responsabilidade pelo ressarcimento.

11.5. - Constatada irregularidade na prestação de contas, o Leiloeiro Oficial Credenciado será notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.6. - Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Leiloeiro Oficial contratado, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11.7. - Não cabe à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

11.8. - O CREDENCIADO, na condição de LEILOEIRO CONTRATADO, será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



11.9. - As Certidões de Arremate, emitidas pela Comissão de Acompanhamento, serão enviadas por meio eletrônico ao CONTRATADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. - O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, permitindo o credenciamento de interessados a qualquer tempo, enquanto perdurarem o interesse da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

12.2. - O credenciamento poderá ser suspenso, reaberto ou encerrado por ato conjunto da Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida e no Diário Oficial do Município.

13. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial Credenciado sujeitará o profissional, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, com a consequente convocação de outro profissional apto, nas hipóteses de reincidência de falhas, inidoneidade superveniente ou descumprimento das condições fixadas no Termo de Compromisso do Leiloeiro.

13.2. - Poderá ser aplicada penalidade de advertência nas hipóteses de infrações de menor gravidade, e de cancelamento do credenciamento nas hipóteses de maior gravidade, tais como decretação de falência, comprovação de falsidade ideológica, divulgação inadequada do leilão, omissão de informações relevantes aos interessados, descumprimento reiterado das obrigações, cessão do credenciamento a terceiro sem anuência da CREDENCIANTE, divulgação indevida de informações confidenciais e descumprimento das condições fixadas para a operacionalização do leilão.

13.3. - Em caso de conduta dolosa ou de comprovada má-fé, o Leiloeiro Oficial Credenciado ficará impedido de participar de nova Chamada Pública do Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo a penalidade ser suspensa mediante justificativa aceita pela Administração.

13.4. - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a pedido, condicionado à inexistência de leilão ou atividade pendente de conclusão e à regular prestação de contas de eventuais serviços já executados, não podendo o pedido ser formulado durante a apuração de irregularidades a ele imputadas.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. - O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário à execução do leilão observará os princípios e as bases legais dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades estritamente vinculadas à prestação do serviço, sendo vedado o compartilhamento dos dados coletados para quaisquer outras finalidades. A coleta de dados de terceiros pelo Leiloeiro Oficial Credenciado dependerá de prévia aprovação da CREDENCIANTE, cabendo a ele obter, quando exigível, o consentimento do respectivo titular.

14.2. - O Leiloeiro Oficial Credenciado responderá pelo sigilo dos dados a que tiver acesso, devendo dar conhecimento formal de suas obrigações de proteção de dados a seus empregados e prepostos, e deverá manter o dever de sigilo quanto às bases de dados pessoais por até 10 (dez) anos após o encerramento do ajuste.

14.3. - Encerrada a vigência do credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização, o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá eliminar os dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo hipótese legal que imponha sua conservação, devendo ainda cooperar com a CREDENCIANTE no atendimento a direitos de titulares e a requisições de autoridades judiciais, do Ministério Público ou de órgãos de controle, comunicando-lhe imediatamente qualquer solicitação recebida diretamente de titular de dados, sem respondê-la por conta própria.



14.4. - Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá comunicar o fato à CREDENCIANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, prestando a colaboração necessária à eventual elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Será convocado para celebrar ajuste com a PREFEITURA o credenciado na forma deste processo, para a distribuição de procedimentos referidos no Termo de Referência.

15.2 Aquele convocado pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

15.3 O credenciado convocado que não comparecer para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas será automaticamente desclassificado, sendo publicado sua desclassificação, podendo sofrer as sanções previstas.

15.4 Poderá o credenciado perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a Prefeitura tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. - O CONTRATANTE poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. - A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

16.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.8. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.10. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.11. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.12. - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

16.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.13. - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).



ANEXO III EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026**

1. HABILITAÇÃO

1.1. O participante deverá encaminhar o Requerimento de Credenciamento, por meio do campo “Requerimento de Credenciamento”, juntamente com os documentos referentes à habilitação por meio do campo “Documentos de Habilitação”, bem como os demais Anexos, por meio do campo “Anexos”, no prazo de vigência deste Edital, contado data de sua publicação, no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>). Poderá ser solicitado o encaminhamento de documento original, daqueles documentos que não puderem ser autenticados por vias digitais – desde que solicitado pelo Agente e/ou Comissão – por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para a Prefeitura Municipal de Aparecida, Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, CEP: 12.570-013, aos cuidados da Comissão de Contratação, observando o prazo indicado em ata e/ou chat.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de matrícula como Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado, em plena validade, e situação de regularidade para o exercício da profissão;

1.2.2. - REGULARIDADE FISCAL

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, compatível com o objeto da Chamada Pública;
- d) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF Nº 358, de 5 de setembro de 2014);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificação de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- h) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

1.2.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que realizou prestação de serviço **compatível em característica do solicitado no presente Edital**, com o objeto do presente chamamento;

a1) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da ADMINISTRAÇÃO e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

1.3. ANEXOS

1.3.1. Apresentar **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO IV**

1.3.2. Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo disponível no **Anexo V** do Edital, assinada pelo interessado, de que:

- a) Não foi declarado inidôneo para contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação do proponente, sob as penas cabíveis, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Nº 14.133/2021;
- c) Atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei Nº 9.854, de 27/10/1999);
- d) Não integra o quadro funcional nem é empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021;
- e) Declara para fins de atendimento ao que consta do Edital da Chamada Pública;
- f) Está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.3.3. Apresentar o **TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO - ANEXO VI**;

1.3.4. Apresentar a **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA - ANEXO VII**;

1.3.5. Apresentar **DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ANEXO VIII**.

1.4. - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação/Comissão, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.5. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.6. - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

1.7. - A não regularização da documentação implicará decadência do direito ao Credenciamento e posterior contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes conforme sorteio, para assinatura do Contrato.

1.8. - Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Aparecida

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP número _____ e do Documento de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, com endereço profissional à (logradouro, nº, bairro, CEP, complemento) _____, com dados para contato (telefone, celular, e-mail, etc.) _____ venho requerer à Prefeitura Municipal de Aparecida, por intermédio do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, meu CREDENCIAMENTO como LEILOEIRO OFICIAL para realizar Leilões Oficiais, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública Nº ____/2026.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP Nº: _____



ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Aparecida

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal Nº 14.133/2021, DECLARO, para fins de participação nesta CHAMADA PÚBLICA, na condição de LEILOEIRO OFICIAL, que:

- a) Não estou impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b) Não fui declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à minha habilitação;
- d) Não possuo em meu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- e) Estou em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- f) Estou ciente de que não poderei, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- g) Estou ciente de que devo seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Leiloeiro Oficial, firmo a presente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP Nº: _____



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026, destinada ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação) _____, Leiloeiro Oficial com registro na JUCESP sob o Nº _____, identidade civil Nº _____, com endereço profissional (logradouro) _____, doravante designado LEILOEIRO, na forma que preceitua o Decreto Nº 21.981, de 1932, a Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, e a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Aparecida, doravante CREDENCIANTE, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Chamada Pública:

Cláusula Primeira: O LEILOEIRO CREDENCIADO assume o compromisso de atuar em todos os leilões para os quais for designado, observada a realização de sorteio público, nos termos do Termo de Referência – Anexo II.

Cláusula Segunda: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos do Edital.

Cláusula Terceira: O LEILOEIRO CREDENCIADO promete vender todos os bens em leilão aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores, com valor igual ou superior ao valor avaliado.

Cláusula Quarta: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO, podendo a CREDENCIANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

Cláusula Quinta: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o LEILOEIRO CREDENCIADO declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, as previsões contidas no Edital, e em especial no Termo de Referência.

Cláusula Sexta: O LEILOEIRO CREDENCIADO, quando contratado para a realização de leilão, perceberá a título de comissão o percentual de até 5% (cinco por cento), a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Nº 21.981, de 1932.

Cláusula Sétima: Será cancelado o Credenciamento do LEILOEIRO CREDENCIADO, indicando-se outro em seu lugar, nos casos previstos no item 13 do Termo de Referência do Edital, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Oitava: A CREDENCIANTE, promotora dos leilões, poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



Parágrafo Único: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência, com notificação ao LEILOEIRO CREDENCIADO para correção da falha detectada, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Edital de Chamada Pública.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP Nº: _____



ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026**

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026, destinada ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação)
_____, Leiloeiro Oficial com registro na JUCESP sob o Nº _____,
identidade civil Nº _____, com endereço profissional _____ (logradouro)
_____, doravante designado CREDENCIADO, na forma que preceitua o Decreto Nº 21.981, de 1932, a Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, e a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Aparecida, doravante CREDENCIANTE, declara, para fins de participação no processo de Chamada Pública de Leiloeiro, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

Divulgações

— Divulgação: veiculação de, no mínimo, 2 (dois) anúncios em jornal de grande circulação e sítio eletrônico próprio;

Pré-Leilão

- Disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário para acompanhamento da visita, identificação e numeração dos lotes, providências junto ao CIRETRAN quando envolver veículos, e participação na avaliação conjunta dos bens
- Identificação e separação dos lotes com fotos e numeração;
- Avaliação dos bens em conjunto com a comissão de leilão.

Equipe Administrativa

— No mínimo 2 (dois) funcionários administrativos e 1 (um) técnico/operador responsável pela plataforma eletrônica durante a realização dos leilões

Estrutura / Equipamentos

— Sítio eletrônico próprio, sendo uma plataforma web para realização do leilão eletrônico

Serviços

— Emissão de fatura/nota de arrematação, mapa de vendas, mapa financeiro, cadastro de compradores e fechamento impresso da sessão

Pós-Leilão

— Acertos financeiros;

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



- Emissão de documentos fiscais;
- Entrega da documentação de transferência dos bens;
- Organização da logística de retirada;
- Repasse dos valores pagos ao Município de Aparecida/SP.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP Nº: _____



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP número _____, DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro plenamente com as exigências e requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026, realizada pelo Município de Aparecida/SP, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP Nº: _____

Dados para o Credenciamento:

NOME:

CPF: JUCESP Nº: INSC. MUNICIPAL:

TELEFONE: (....) CEL: (....) FAX: (....)

ENDEREÇO PROFISSIONAL (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

CEP:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

SITE:



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

EDITAL Nº 060/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.518/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Senhor(a) _____ **LEILOEIRO(A) OFICIAL**, com endereço de _____, matrícula na Junta Comercial do Estado de _____ sob o Nº _____, portador(a) do RG Nº _____ e CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, ajustam o que se segue: tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Executivo Municipal nº 5.111/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento** referente ao **Chamamento Público nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração Pública, desde que justificado e observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo que deu origem a este Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATADO perceberá, a título de comissão, o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada bem, a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Nº 21.981, de 1932, não sendo devida qualquer remuneração, vantagem ou indenização de qualquer espécie por parte do Município de Aparecida.

5.2 O valor correspondente ao bem arrematado, deduzida a comissão do arrematante, deverá ser depositado pelo Leiloeiro Oficial Credenciado na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias úteis, com envio do respectivo comprovante à Secretaria de Finanças em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido em edital, incidirá correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

5.4 Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta da CONTRATANTE, por meio da Comissão de Acompanhamento, esta expedirá a CERTIDÃO DE ARREIMATE, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, e que deverá ser acompanhada pelo LEILOEIRO CONTRATADO ou sua equipe.

5.5 As Certidões de Arremate, emitidas pela CONTRATANTE, serão enviadas por meio eletrônico ao CONTRATADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail.

5.6 Os bens devem ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.

5.6.1 A não retirada do(s) bem(ns) no prazo estipulado implicará abandono por parte do arrematante, que perderá todos os direitos em relação ao leilão, bem como ao valor pago pelo arremate, sendo a venda tornada sem efeito e os bens revertidos ao patrimônio do Município de Aparecida/SP, sem que caiba qualquer indenização.

5.6.2 A informação do item 5.6.1, que implica na perda de direito do arrematante, deve ser informada de forma clara aos interessados, por meio destacado, nas vias de publicidade produzidas pelo LEILOEIRO CONTRATADO na divulgação do leilão.

5.7 Caso a venda não se efetive por erro nas publicações, suspensão judicial ou impossibilidade de entrega do bem sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial Credenciado deverá devolver ao arrematante a comissão por ele paga, não cabendo ao Município qualquer reembolso ou responsabilidade pelo ressarcimento.

5.8 Constatada irregularidade na prestação de contas, o Leiloeiro Oficial Credenciado será notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.9 Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo Leiloeiro Oficial contratado, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

5.10 Não cabe à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

5.11 O CREDENCIADO, na condição de LEILOEIRO CONTRATADO, será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Considerando que a remuneração do CONTRATADO será realizada mediante comissão incidente sobre o valor efetivamente arrematado, não haverá aplicação de reajuste de preços ao longo da vigência do contrato, permanecendo inalterado o percentual de comissão estabelecido na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste certame não se aplica, pois não gerará ônus para a Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução contratual;

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

10.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do edital.

10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024, conforme a legislação aplicável.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4 **Multa:**

12.3.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

12.3.4.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.4.3. Multa de de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.2;

12.3.4.4. Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2;

12.3.4.5. Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2;

12.3.4.6. Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2;

12.3.4.7. Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2.



12.4 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado nos prazos previstos no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Executivo nº 5.157/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, 2021.



12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação / procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de _____, representada por seu(u) respectivo(a) Secretário(a) Municipal.

14.2 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, Sr. (a) _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

14.3 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública nº XXX/2026, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 A divulgação desse instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam as partes o presente instrumento em uma única via, para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aparecida, ____ de _____ de 2026.

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATANTE**

**NOME DO LEILOEIRO
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026
EDITAL Nº 060/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: _____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, VEÍCULOS AUTOMOTORES E DEMAIS BENS PATRIMONIAIS EM DESUSO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Rodrigues

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 788.993.038-00

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATANTE):**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATADA):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO (CONTRATANTE):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br